## PROJETO DE LEI no , DE 2015 (Do Sr. MARCOS SOARES)

Dispõe sobre o envio de mensagem de texto SMS pelas operadoras de telefonia celular e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As operadores do serviço de telefonia móvel deverão oferecer aos seus clientes, quando da contratação de qualquer de seus serviços na modalidade pré-pago, a opção de receber ou não mensagens de texto SMS, referente a promoções, campanhas publicitárias ou qualquer outro tipo de informação similar.

Art. 2º - As operadores do serviço de telefonia móvel deverão encaminhar para o assinante mensagem eletrônica informando discriminadamente o uso de seus créditos e o saldo remanescente.

Parágrafo único. O encaminhamento da mensagem deverá ser efetuado de forma gratuita para o assinante.

- Art. 3º O envio de toda e qualquer mensagem SMS deverá respeitar o horário entre 7h00 e 21h00.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

É fato que as operadoras do serviço de telefonia celular vêm abusando de forma indiscriminada o uso do envio de mensagens promocionais aos aparelhos celulares, sem o consentimento prévio do consumidor.

Um dos mais importantes avanços conquistados pelos consumidores e assinantes de telefonia móvel no País deu-se com a possibilidade de utilização do chamado sistema pré pago, onde o cliente antecipa um valor específico que lhe dá o direito de utilização de diversos serviços, como chamada de voz, internet móvel e envio de mensagens.

No entanto, não existe transparência na utilização desses créditos, como ocorre, por exemplo, nos planos pós pagos, onde existe uma conta telefônica detalhando o consumo pelo assinante.

Não é incomum que o assinante do serviço pré pago faça uma recarga de determinado valor e que, em pouco tempo, sem que haja um consumo efetivo, seus créditos simplesmente desapareçam, sem que a operadora de telefonia móvel preste qualquer informação de como foram utilizados e qual o valor discriminado.

Essa incerteza gera imensos conflitos nas relações entre assinantes e empresas, pois, não raro, o usuário é surpreendido ao receber mensagens informando que seus créditos expiraram, inobstante terem realizado uma recarga recentemente e não terem utilizado o serviço.

Outro efeito colateral decorrente da relação de consumo diz respeito ao envio de mensagens pelas operadoras de telefonia móvel, em horários extremamente impróprios.



O intuito da medida é facilitar o acesso do assinante a uma informação imprescindível sobre o serviço que está sendo consumido, em perfeita sintonia com os princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

É no sentido de proibir mensagens propaganda indesejadas nos telefones celulares dos cidadãos que peço o apoio dos nobres pares à proposição em tela. Assim, com vistas a suprir essa omissão da legislação, que possui grande impacto sobre o consumidor, apresentamos a presente proposição, para imprimir uma maior transparência na prestação desse tipo de serviço.

Considerando a importância da matéria para os milhões de brasileiros que diariamente fazem uso dos serviços de telefonia móvel no País, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado MARCOS SOARES